

ATA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSUP 11/06/2021

Data	11/06/2021
Horário	8:30 horas
Local	Via Webconferência

Lista de presença	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente(a) do CONSUP
	2. Josélia Fontenele Batista	Representante dos Docentes do IFRO
	3. Edilbeto Fernandes Syrczyk	Representante dos Docentes do IFRO
	4. Eslei Justiniano dos Reis	Representante dos Docentes do IFRO
	5. Elizangélica Fernandes da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	6. Leandro Dias da Silva	Representante dos TAEs do IFRO
	7. Sérgio Rodrigues Alves	Representante dos TAEs do IFRO
	8. Diego Alexandre Duarte	Representante dos Discentes do IFRO
	9. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	10. Edslei Rodrigues de Almeida	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	11. Letícia Carvalho Pivetta	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	12. Leonardo Pereira Leocádio	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	13. Maria Goreth Araújo Reis	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	14. Vânia Beatriz Vasconcelos Oliveira	Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)
	15. Juliano Fischer Naves	Representante do Sindicato Nacional do Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE/RO)
	16. Luiz Carlos Araújo	Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais (SINDSEF/RO)
	17. Laura de Jesus Ribeiro	Representante da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia (SEDUC/RO)
	18. Nina Cátia Alexandre Cavalcante	Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/RO)
	19. Jeferson Araújo Sodré	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Conselheiros (as) que justificaram a ausência	1. Marcio Moreira Costa	Representante do Sindicato Nacional do Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE/RO)
	2. Marília Lima Pimentel Continguiba	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

PAUTA
1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO COLÉGIO

O Prof. Uberlando, presidente do Conselho Superior, deu as boas-vindas aos participantes do Conselho Superior do IFRO (CONSUP), verificou o quórum necessário e procedeu a abertura da reunião, por webconferência.

A reunião pode ser acompanhada ao vivo no canal do YouTube do IFRO, pelo *link* <<https://www.youtube.com/ifrondonia>>

2. ORDEM DO DIA:

O Prof. Uberlando perguntou aos membros se teriam sugestões à pauta, e estes não acrescentaram tópicos de discussão neste momento. Em seguida, passou a palavra para a relatora, Prof.^a Letícia.

2.1. RELATÓRIO ANUAL DA AUDITORIA INTERNA - RAINT/2020, Processo nº 23243.003200/2021-08. Relatora Letícia Carvalho Pivetta.

A Prof.^a Letícia iniciou a leitura de seu parecer.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O presente processo tem como foco observar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT do Instituto Federal de Rondônia do ano de 2020, em sua constituição e tramitação. O RAINT 2020 relata os trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2020, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 17/REIT CONSUP/IFRO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 (SEI nº 0851813).

2. A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

3. O CAPÍTULO IV-DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA, da IN nº 9/2018 da CGU trata especificamente do RAINT, onde em seus:

- Art. 16. – Informa que no RAINT devem contar as informações da execução do PAINT e análise dos resultados dos trabalhos da AUDINT.
- Art. 17. - Informa sobre o conteúdo mínimo a ser apresentado no relatório, bem como estabelece que há preferência sobre a apresentação do relatório no formato digital.
- Art. 18. – Determina que o RAINT seja apresentado ao conselho superior da instituição a que se refere, ou, na ausência deste, ao dirigente máximo.
- Art. 19. – Determina que o PAINT deve ser enviado a CGU, para supervisão, em até 90 dias após a finalização do prazo de execução do PAINT.
- Art. 20. - Determina que o PAINT deve ser publicado, assegurando-se o acesso à informação e, também, à proteção de dados sigilosos, em até 90 dias após a finalização do prazo de execução do PAINT.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

4. Quanto ao mérito é possível observar-se que o RAINT 2020 se refere aos trabalhos realizados pela AUDINT 2020 e está constituído em acordo com o determinado no Art. 17. da IN nº 9/2018 da CGU:

Item	Conteúdo do RAINT
I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PAINT, realizados, não concluídos e não realizados;	Quadro 4: Relação de atividades da Audint – Exercício 2020, na página 10. Onde verifica-se que todas as atividades planejadas foram realizadas. São 9 ações, sendo: - 03 - ações administrativas internas - 02 - monitoramento - 01 - assessoramento à gestão - 03 – ações de auditoria (transparência nos relacionamentos com fundações de apoio, dispensa de licitação e capacitação)
II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT;	Não houve trabalhos realizados pela AUDINT sem previsão no PAINT

<p>III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas, e as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RAINT;</p>	<p>Quadro 5: Situação das Recomendações emitidas pela AUDINT/IFRO – Exercício 2020, na página 11 Foram realizadas 59 recomendações, sendo: 10 implementadas, 1 finalizada e 48 a vencer Anexo I, contém as recomendações</p>
<p>IV - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;</p>	<p>Foram relatados na página 12. Impacto Positivo: - Processos eletrônicos facilitaram os trabalhos devido a suspensão das atividades presenciais. - Empréstimo de bens para servidores poderem desempenhar as suas atividades. - Reuniões virtuais tiveram maior participação dos envolvidos, em especial dos setores dos <i>campi</i>. Impacto Negativo: - Supressão das atividades presenciais devido a pandemia e todas problemáticas decorrentes da situação. - Licença de servidora do setor por 47 dias, ocasionou redução de pessoal no setor.</p>
<p>V - quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas;</p>	<p>Quadro 6: Relação das capacitações realizadas pela AUDINT/IFRO – Exercício 2020, nas páginas 13 e 14 Foram realizadas 15 capacitações, com total de 320 horas de capacitação, distribuídas entre os 3 membros da equipe, em diferentes temáticas.</p>
<p>VI - análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos do órgão ou da entidade, com base nos trabalhos realizados;</p>	<p>Foram relatados no item 9 da página 14. As três ações da de auditoria (transparência nos relacionamentos com fundações de apoio, dispensa de licitação e capacitação) foram analisadas com respeito à gestão de riscos e controles internos. As fragilidades detectadas foram informadas aos interessados que já responderam, tomaram providências ou estão agindo para saná-las. Não foram realizados trabalhos na área de maturação dos processos de governança.</p>
<p>VII - quadro demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício por classe de benefício; e,</p>	<p>Foram apontados 23 benefícios no Quadro 4: Benefícios Financeiros da Audint/IFRO, na página 17 Benefícios Financeiros: Indicando o montante de R\$16.856,27 em valores recuperados. Benefícios não financeiros: Aprimoramento de ações pelos setores envolvidos, implantação de sistemas, publicação de informações, entre outros. Anexo III especifica os benefícios financeiros e não financeiros observados em 2020, porém não detalha quais são objetos das ações da auditoria relativas à 2020. Apenas é ressaltado que 4 deles são relativos a ações 2020. Se os demais benefícios representam resultados das atividades de monitoramento é necessário informar esta situação na descrição dos mesmos.</p>
<p>VIII - análise consolidada dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.</p>	<p>Relatado conforme item 11, na página 17. Embora o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ 2020 - ainda não tenha sido aprovado pelo IFRO, a Audint elaborou um questionário para verificar a satisfação dos envolvidos</p>

nos processos da auditoria e obteve resultados satisfatórios.

5. O IFRO, via **Ofício nº 105/2021/REIT - CGAB/REIT-IFRO** (SEI nº 1206902), encaminhou o **Relatório Anual da Auditoria Interna - RAINT/2020** (SEI nº 1210555) à CGU em 22//03/2021, cumprindo o prazo definido do Art. 19, IN nº 9/2018 da CGU. Acredita-se que o relatório deveria ser apreciado pelo Reitor ou pelo CONSUP, antes do envio à CGU.
6. A CGU efetuou a supervisão do RAINT 2020, conforme consta no documento - **Parecer de Avaliação da CGU** (RAINT 2020) (SEI nº 1237728), com data de documento de 07/04/2021 e data de inserção no SEI em 22/04/2021.
7. Contrariando o que determina o Art. 20 da IN nº 9/2018 da CGU, o RAINT 2020 não se encontra publicado no local destinado para tal, no sitio do IFRO: <https://portal.ifro.edu.br/auditoriainterna-nav> (consulta em 08/06/2021). Lá constam os RAINTs dos anos de 2017, 2018 e 2019. Recomenda-se a imediata publicação do RAINT 2020, desde que aprovado pelo CONSUP ou pelo Reitor.
8. A 34ª Reunião Ordinária do CONSUP, do IFRO traz em sua pauta a apreciação do RAINT 2020, conforme Processo SEI nº 23243.003200/2021-08, conforme determina o Art. 18 da IN nº 9/2018 da CGU.

III. CONCLUSÃO

9. Na reunião do CONSUP, de 11/06/2021, a presente relatora posicionou-se favorável a aprovação do RAINT 2020 e recomendou que, em futuras oportunidades, o relatório seja apreciado pelo CONSUP, ou pelo Reitor, e publicado em até 90 dias após a finalização do RAINT.
10. Os conselheiros foram FAVORÁVEIS a aprovação do RAINT 2020 de forma UNÂNIME.
11. Recomenda-se a imediata publicação do RAINT 2020.

A Prof.^a Letícia ressaltou o apontamento da CGU sobre a necessidade de diferenciar os benefícios financeiros e não financeiros, detalhando se são objetos das ações da auditoria de 2020, ou de anos anteriores, ou atividades de monitoramento, etc.

A relatora, Prof.^a Letícia deu seu parecer favorável à aprovação do documento.

A Sr.^a Gleiciane então disse concordar com todos os apontamentos da relatora. Sobre o prazo, no exercício de 2021 houve desencontro nas agendas entre AUDINT e Gabinete ocorrendo atraso quanto a apreciação do RAINT. Sobre o envio à CGU, todos são feitos via sistema e lá consta o prazo que temos, embora no último ano houve prorrogação, sendo desnecessária a utilização desse tempo excedente. Foi necessário apresentar ao CONSUP antes de publicá-lo, para o caso de haver alterações necessárias antes da publicação.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas pela relatora, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime conforme o parecer.

2.2 IMPLANTAÇÃO DE POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO IFRO NO MUNICÍPIO DE RUBIM-MG, Processo nº 23243.004519/2021-42. Relator Gilmar Alves Lima Junior.

2.3 IMPLANTAÇÃO DE POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO IFRO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG, Processo nº 23243.003273/2021-91. Relator Gilmar Alves Lima Junior.

2.4 IMPLANTAÇÃO DE POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO IFRO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, Processo nº 23243.005708/2021-32. Relator Gilmar Alves Lima Junior.

2.6 IMPLANTAÇÃO DE POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO IFRO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO, Processo nº 23243.005850/2021-80. Relator Gilmar Alves Lima Junior.

O Sr. Gilmar, por se tratar de quatro tópicos de pauta com conteúdo similar e relacionado, iniciou a leitura de dois instrumentos balizadores para a cooperação com os municípios, e depois fazer 3 apontamentos sobre os regulamentos e pontos de atenção.

Apresentou o Acordo de Cooperação 2/2021/REIT - DEAD/REIT (SEI nº 1239083) para explicação. Trata-se de implantação de novos polos para oferta de cursos em diferentes modalidades e EaD em municípios de diferentes estados (MG, PB e RO). De forma geral, para a implantação de polo EaD, segue-se um padrão observável nos 4 processos. Normalmente a demanda vem dos municípios ou, dependendo da distribuição e estratégia institucional, o IFRO faz contato a diferentes municípios para a abertura de polos e oferta de cursos da educação. A partir do contato, é feito todo um protocolo de submissão de documentos por parte do parceiro e, também, principalmente, elaboração de relatório da estrutura destinada a implantação do polo. Toda a primeira parte do processo é destinada a implantação com relação a estrutura, documentação institucional, documentação do parceiro. A partir da identificação da documentação, da manifestação de interesse e anexação de relatório comprobatório da estrutura do parceiro, é feita avaliação do acordo de cooperação e plano de trabalho.

Vencida a primeira etapa celebrada entre o IFRO e as 4 prefeituras, temos as obrigações comuns e, principalmente a parte do partícipe 1 (Instituto) que é ofertar todas as condições didático-pedagógicas, cursos, docentes, material didático, processo seletivo, intermediar a relação com os polos etc. Do partícipe 2, as prefeituras, as obrigações são a divulgação ampla dos cursos, a infraestrutura física e tecnológica, local apropriado, servidor público para coordenar o polo, disponibilidade mínima de tempo exigida para o funcionamento do polo, internet etc. Há a transferência de recursos entre os parceiros, por isso é uma cooperação e não convênio. O prazo desses acordos é de 4 anos a partir da oferta do primeiro curso que já está previsto para 2021. Os cursos a serem ofertados são de discussão do Instituto com o parceiro, seguindo o plano pedagógico do curso, conforme já temos trabalhado em outros polos, e mesmo na educação presencial. Outro documento geral é o plano de trabalho que traz informações do IFRO e do parceiro; diagnóstico reforçando a educação a distância voltado à necessidade da oferta no município específico e todo o histórico do município; o local de oferta do polo EaD; justificativa; objetivo principal da oferta; responsáveis; resultados esperados; metas; infraestrutura; cronograma de ações entre outros.

A próxima etapa é a oficialização a partir destes dois documentos.

Os 4 processos seguem esta documentação completa. Reforça-se a importância do avanço da Educação do Instituto como um todo, além de oportunizar a educação em diferentes modalidades a partir das necessidades de cada município, materializada nesses instrumentos de implantação desses polos.

Em Rubim-MG, por ser na região norte do estado, é um lugar de vulnerabilidade social e econômica e que precisa de atenção especial, principalmente do poder público. O município já possui experiência na oferta de educação a distância do governo federal, que foi descontinuada por questão orçamentária do parceiro do município, porém o município mantém a intenção de oferta.

Em Santa Rita de Caldas-MG, por ser no sul do estado, tem perfil totalmente diferente do município anterior. Também já tem polo através da UAB, da rede ETEC em parceria com um conjunto de universidades como Viçosa, Itajubá, Juiz de Fora e o IF Sul de Minas. É um município com cerca de 9 mil habitantes, portanto um ponto que se destaca é a relação que o município tem com os parceiros. O número de habitantes é baixo e, diferentemente de Rubim, não houve descontinuidade no processo de oferta, portanto o IFRO entra no escopo de cursos a serem ofertados. Se formos sempre pela característica de população, os habitantes de municípios menores e em regiões de menor acesso, ficarão sempre aquém dessa oferta. Os municípios menores precisam entrar no radar da Instituição para oferta de cursos.

Itaporanga, região central da Paraíba, é um município maior, e um ponto positivo é que o município tem um polo municipal que pode dar suporte a essas parcerias.

Em Ariquemes-RO, a demanda é muito grande. Com quase 300 mil pessoas no Vale do Jamari, mesmo com *Campus* que também oferta EaD, a proposta é aproximar o polo do local onde reside a população, ou seja, na região urbana do município, facilitando o acesso e atendendo a demanda que veio da população local.

Considerando que os 4 processos seguiram os instrumentos institucionais com a anexação dos documentos; considerando que apresentaram relatórios e vistorias, e a nomeação do coordenador do polo, atendendo aos principais pontos que cabe ao partícipe 2, reforçando a importância de levar a educação a essas diferentes regiões singulares do país, não há impedimento desta relatoria.

O relator, Sr. Gilberto, deu seu parecer favorável à implantação dos 4 polos EaD.

O Sr. Aloir disse que este processo de implantação de novos polos tem por objetivo possuir um local de apoio presencial para os alunos. No ano de 2020 o IFRO passou a ser uma referência na educação a distância não só na região Norte, mas em todo o Brasil. Ao percebermos o número de alunos nossos de outros estados, geramos indicadores para sabermos os estados com mais alunos. O resultado obtido foi em 1º - Rondônia, 2º - Paraíba, 3º - Minas Gerais e 4º - Pará.

A população do município de Rubim solicita cursos EaD. A questão dos 9 mil habitantes refere-se à população localizada, pois no entorno há outros municípios que usufruirão dos cursos EaD.

A Sr.^a Goreth questionou acerca do termo de acordo de cooperação, se ele considera a Nota Técnica nº 3 aprovada pela Procuradoria Jurídica do IFRO e publicada pelo gabinete. É fundamental seguirmos o fluxo e padronizar nossos documentos institucionais com base nos documentos recentemente aprovados. Sugeriu que onde consta "Partícipe 2" colocar o nome do parceiro com o CNPJ para evitar algo como um "sujeito oculto".

O Sr. Aloir disse que se elaborou uma instrução normativa para atender a todos estes requisitos e, tanto o acordo de cooperação quanto o plano de trabalho, foram encaminhados à Procuradoria Jurídica e foi realizado um termo referencial. Dessa forma dispensa a necessidade de repassar pela Procuradoria Jurídica sempre que um novo acordo for feito. Concordou em nomear o partícipe no termo. Para os próximos acordos esta alteração será feita.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas pelo relator, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime.

O Prof. Uberlando complementou dizendo que muitos municípios têm procurado parceria com o IFRO e que estamos priorizando os da região Norte do país. Temos limitação como instituição, com o quadro de servidores.

2.7 REGULAMENTO DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO IFRO, Processo nº 23243.016252/2020-55. Relator Edslei Rodrigues de Almeida.

O Prof. Edslei iniciou a leitura de seu parecer.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo consta de vários documentos, sendo eles na seguinte ordem:

1. Termo de Abertura REIT - DEAD (1099675);
2. Minuta de Portaria REIT - DEAD (1099733)- designa a comissão para elaboração da minuta do regulamento;
3. Despacho 1 (1139965), solicitando a emissão da Portaria que designa a comissão para elaboração do documento em tela;
4. Portaria 60 (1146816) emitida;
5. Minuta de Resolução REIT - DEAD (1147385);
6. Minuta Acordo de Cooperação Técnica (1147386);
7. Minuta Plano de Trabalho REIT - DEAD (1147388);
8. Despacho 9 (1178412) da DEAD encaminhando a Minuta do Regulamento dos Polos, solicitando o envio ao CONSUP;
9. Despacho 125 (1201233), do gabinete do Reitor encaminhado a Minuta para parecer no que tange à proposta de minuta de Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e, também, no que couber, da minuta de Resolução constantes no processo em tela;
10. Despacho 165 (1230030) do Gabinete para a DEAD, encaminhando o Parecer da PROJUR;
11. Minuta de Resolução REIT - DEAD (1243385);
12. Minuta de Termo de Cooperação Técnica (1242490);
13. Minuta Plano de Trabalho REIT - DEAD (1243390);
14. Relatório Modelo - Credenciamento de Polos (1243932);
15. Minuta Parecer Técnico - Credenciamento de Polo (1244069);
16. Despacho 35 (1244412) da DEAD para o Gabinete, após realizadas as alterações sugeridas no Parecer da PROJUR, solicitando o envio destes para o CONSUP;

17. Minuta de Resolução REIT - DEAD (1269944);
18. Encaminhamento REIT - CGAB (1274061), para o CONSUP, para inclusão na pauta da reunião ordinária.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Está de acordo com a missão Institucional, bem como aos objetivos estratégicos desta; Atende a política institucional, principalmente no que tange ao Plano de expansão de polos de Educação à Distância do IFRO.

III. CONCLUSÃO

Sugiro:

- - Revisão textual do documento (encaminhar para revisão de texto na ASCOM);
- - Padronização da palavra *campus*;
- - Que a primeira vez em que uma sigla for mencionada, seja colocado o seu significado, a partir de então, manter só a sigla ao longo do texto, a exemplo de PDI, PPC, MEC, etc;

Os apontamentos abaixo, foram realizados pela Conselheira Ariádne Joseane Felix Quintela, aceitas pelos demais conselheiros e relator:

- Art. 4º. [...] observando as diretrizes estabelecidas pelo PPC do IFRO [...].
- Seria o PPC do curso ou o PDI do IFRO? Esclarecido: PPC
- Art. 4º. [...] durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica [...].
- Sugerimos acrescentar no art. 8º que se dará mediante Acordo de Cooperação Técnica
- Art. 4º. [...] estrutura básica definida no Art. 4º, §1º, inc. II desta Resolução [...].
- O parágrafo primeiro não possui incisos. Necessário retirar.
- Art. 4º §3º [...] de forma que se considere as condições regionais de infraestrutura em informação e conhecimento expressos em ambiente virtual multimídia interativo [...]
- Melhor se substituir por * ... conforme as condições dispostas no Anexo I*.
- Art. 4º §4º [...] A distinção entre polos, de que trata o parágrafo anterior [...]
- Seria bom esclarecer no parágrafo anterior quanto à tipologias de polos, se tiver, porque não conseguimos identificar essa distinção.
- Art. 7º §2º. O ato de aprovação da criação/parceria de cada Polo deverá observar o quantitativo máximo estabelecido no Art. 12 da Portaria Normativa/MEC Nº - 11, de 20 de junho de 2017. Sugerimos retirar esse parágrafo, considerando que a Res. já menciona essa portaria no escopo do documento.
- Destacamos que estas sugestões não implicam no teor do documento, e, portanto, somos de parecer Favorável, a aprovação do Regulamento;

IV – DECISÃO DOS CONSELHEIROS:

Após debate e votação, os conselheiros decidiram pela APROVAÇÃO.

Edslei Rodrigues de Almeida
Conselheiro Relator

O parecer do relator, Prof. Edslei, foi favorável à aprovação do documento.

O Sr. Aloir ressaltou que a instrução normativa veio exatamente para estabelecer um padrão mínimo e os documentos, o que contribuirá ao andamento, à otimização, à dinamicidade e ao embasamento dos conselheiros para aprovações futuras.

A Sr.^a Ariádne fez suas colocações que foram inseridas no parecer do relator, na parte III CONCLUSÃO. O relator ressaltou em seu parecer que as sugestões não implicam no teor do documento e, portanto, o parecer permanece favorável à aprovação do regulamento.

O Sr. Aloir agradeceu a todos os apontamentos e disse que haverá revisão. Pontuou a questão do PPC do IFRO, que vem em uma normativa do MEC, podendo ser feitos acordos de polos, mas

nem todos os polos podem ofertar todos os cursos. O que definirá a autorização do curso para que o polo o oferte será o PPC.

Foi colocado em votação conforme as ressalvas no parecer, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime.

2.8 POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO IFRO, Processo nº 23243.013754/2019-91. Relator Márcio Moreira Costa.

O Prof. Márcio iniciou a leitura de seu parecer.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

A fim de oferecer contexto e fundamento para a posição desta relatoria referente à implantação de uma Política de Arte e Cultura no âmbito do Instituto Federal de Rondônia, como organização pública de educação, me proponho a reivindicar o caráter humanizador da cultura e da arte, no intuito de reconhecer e, devidamente, iluminar a relevância da proposta que aqui se apresenta. Para esta empreitada, valho-me da voz de gênios da arte de pensar, como recurso epistêmico e estético, a fim de expressar o valor humano e para o ser humano, da arte:

Apenas os artistas, especialmente os do teatro, dotaram os homens de olhos e ouvidos para ver e ouvir, com algum prazer, o que cada um é, o que cada um experimenta e o que quer; apenas eles nos ensinaram a estimar o herói escondido em todos os seres cotidianos, e também a arte de olhar a si mesmo como herói, a distância e como que simplificado e transfigurado – a arte de se “pôr em cena” para si mesmo.^[1]

O trecho da obra *A gaia ciência*, do filósofo alemão, Friedrich Nietzsche, expressa, de modo claro e contundente, a importância da arte para a construção de nossa humanidade. Essa construção se efetiva pelo papel que a arte cumpre na ação de se autoconhecer. Este – o autoconhecimento – tão valioso à humanidade, no entanto, como o próprio Nietzsche afirma, tão protelado (talvez negado?), por vezes, por toda uma vida carente das reais experiências culturais. Arte e Cultura se conectam, dialogam e fazem da arte cultura e, da cultura, arte. Para Gilberto Cotrim, educador e historiador brasileiro, “podemos definir a cultura como um conjunto de respostas oferecidas por um grupo humano aos desafios da existência. Essas respostas manifestam-se em termos de conhecimento [*logos*], paixões [*pathos*] e comportamento [*ethos*]^[2]”. Isso compreende a própria arte e também conhecimentos, crenças, normas costumes e tantos outros elementos desenvolvidos e consolidados pelos grupos sociais. Ou seja, como afirma ainda Cotrim: “de um lado a cultura é criação coletiva dos grupos humanos através do tempo, de outro lado, cada pessoa também é, em grande medida, uma criação diária e constante da cultura em que vive^[3]”. Assim temos, a Cultura e a Arte como elementos fundamentais, imprescindíveis para a formação do ser humano, em sua plenitude.

Entrando no espaço mais estrito da pedagogia, campo de atuação da instituição proponente, é necessário ouvirmos o patrono da educação brasileira, Paulo Freire, que defende o valor artístico de se educar. Ouçamo-lo: “Eu diria também que uma das notas centrais de uma prática educativa, principalmente nesses tempos atuais de avanços tecnológicos **em que você pode virar tecnicista**, é você viver intensamente a esteticidade da educação^[4]” (grifo nosso). E como complemento conclusivo rememoro a afirmação categórica, de Freire, de que “não há prática docente verdadeira que não seja ela mesma um ensaio estético e ético^[5]”. E aqui se desvela a necessária relação entre arte e educação, vista pelos olhos do pedagogo pernambucano de renome mundial, forjada no chão da epistemologia, pois, assim como a arte, conhecer é também ato criador, de dar vida, significar. E possibilitar o conhecimento é responsabilidade do ato de educar, segundo Freire^[6]. Educação, conhecimento e arte, dimensões que se entrelaçam em um único contexto: o da cultura.

Diante do exposto, ao propor a Política de Arte e Cultura no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, a instituição se mostra preocupada e interessada em fortalecer o desenvolvimento humano em sua dimensão do ensino e a partir de práticas educadoras. Vale também destacar que, como organização pública e de ensino, tem o foco de sua missão (sua finalidade ou modo de ser) centrado “ na **formação de**

cidadãos comprometidos com o desenvolvimento humano, econômico, cultural, social e ambiental sustentável” (grifo nosso), como se pode observar no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2018-2022); desenvolvimento que para ser alcançado, como o exposto acima, exige arte e cultura, e não apenas como entretenimento. E quaisquer processos educacionais que não fomentem e contribuam para o desenvolvimento humano torna-se estéril e se transforma em instrumento de exploração física e psíquica, principalmente, dos desprovidos de poder.

A iniciativa merece um destaque especial ainda por se concretizar num momento histórico em que a Cultura e a Arte estão sendo degradadas no Brasil, por forças políticas fascistas. Desde “a extinção do Ministério da Cultura, o percurso da Política Nacional das Artes foi violenta e bruscamente interrompido”, é o que afirma o Relatório de Atividades (2015-2016) da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE. E os ataques permanecem, de modo gradativo e estratégico, fazendo da ação de gerar e implantar a Política de Arte e Cultura, um ato de resistência memorável.

Por fim, estabelecer a Política de Arte e Cultura no âmbito do Instituto Federal de Rondônia – IFRO, deve se configurar uma estratégia que visa dar garantias concretas para o cumprimento do foco da missão institucional. E esta se apresenta como valor máximo deste regulamento que ora se analisa.

[1] NIETZSCHE, F. **A gaia ciência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 106.

[2] COTRIM, G. **Fundamentos de filosofia**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 148.

[3] *Idem*. p.150.

[4] FREIRE, P. **Pedagogia da tolerância**. 2.ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013. p. 361.

[5] _____. **Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p. 56.

[6] Cf.: “O que faz da educação uma arte é precisamente quando a educação é também um ato de conhecer.” SHOR, I.; FREIRE, P. O professor como artista. In: GADOTTI, Moacir (org). **Paulo Freire: Uma bibliografia**. São Paulo: Cortez/Instituto Paulo Freire; Brasília: UNESCO, 1996. p. 509.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Passando agora para a análise do mérito, farei algumas proposições no intuito de contribuir para que o dispositivo possa melhor alcançar a sua função necessária: a saber promover o desenvolvimento humano no âmbito do ensino, extensão e pesquisa do Instituto Federal de Rondônia – IFRO, tendo como base a fundamentação teórica sintetizada acima.

Início destacando que o texto possui uma estrutura excelente e de boa distribuição de suas partes constituintes.

No concernente ao conteúdo faço os apontamentos que seguem:

- retirada, no parágrafo primeiro, da expressão “do campo”, que se refere a arte e a cultura. Considerando que ambas estão presentes em todas as dimensões humanas, qual seria o campo específico delas? Delimitar um campo pode ter o efeito de reduzir seu potencial humanizador;
- ampliar o texto do artigo segundo que assim diz: “Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRO, de vigência 2018-2022, as **ações de arte e cultura são percebidas como estratégicas, visando à permanência, ao êxito e à participação dos estudantes nos ambientes institucionais**” (grifo nosso). As ações de arte e cultura possuem alcances muito maiores, como já expostos anteriormente, e não se restringem a fatores de caráter mais técnico e estatístico como a permanência e êxito, desperdiçando grande parte de seu valor educacional e formador. O entendimento da dimensão humanizadora da Arte e da Cultura, deve estar implícito na ideia do parágrafo para que ele possa expressar adequadamente o objetivo do documento. Sendo assim, sugiro que seja explicitado claramente, dada a sua relevância para o âmbito do ensino;
- na definição de cultura, no artigo terceiro, está ausente a dimensão material da cultura. Aspecto que aparece, indiretamente, no parágrafo primeiro do mesmo artigo. Proponho o ajuste do conceito. A definição de Gilberto Cotrim pode dar direções nesse sentido;
- em relação aos objetivos, Capítulo II, sugiro a alteração no texto do Inciso VII, do artigo quarto. Onde se lê: “implantar e subsidiar Núcleos de Arte e Cultura (NACs) em todas as unidades do IFRO, para a criação de estratégias acerca do diagnóstico, objetivos, metas e

ações relativas aos projetos artístico-culturais”, leia-se: “implantar e subsidiar Núcleos de Arte e Cultura (NACs) em todas as unidades do IFRO, para a criação de estratégias **que visem o estímulo e o acompanhamento para fins de** diagnóstico, objetivos, metas e ações relativas aos projetos artístico-culturais”. A alteração, em negrito, tem como intuito ampliar a participação dos Núcleos de Arte e Cultura na promoção da arte e da cultura nos *campi*;

- ao artigo sétimo, que trata dos princípios que regerão a Política de Arte e Cultura, proponho a inclusão dois incisos: “IX - arte como força motriz na construção da pessoa humana” e “X - cultura como expressão e materialização da humanidade”. As razões já expostas, no histórico;
- em relação às atribuições, tratadas no artigo dez, do órgão responsável (Pró-Reitoria de Extensão), proponho a inserção do novo inciso com a seguinte redação: “X - estimular, estrategicamente, as práticas interdisciplinares de ensino que desenvolvam temáticas relacionadas com arte e cultura”. A proposição tem como finalidade fortalecer o vínculo com a prática do ensino – em seu aspecto interdisciplinar – espaço no qual, arte e cultura atuam, mais efetivamente, para a formação humana dos indivíduos;
- a vinculação da Política de Arte e Cultura à Pós-Reitoria de Extensão não foi compreendida por esta relatoria que, por entender a cultura e a arte como promotoras de humanidade, deveria ter vínculo inicial direto com a Pró-Reitoria de Ensino e, a partir daí, se fazer presente na extensão e pesquisa, intensamente. A vinculação à Pró-Reitoria de Extensão pode indicar uma valorização maior da cultura e arte como entretenimento, com prejuízos para o seu caráter, essencialmente, formador. Certamente é necessário fazer esclarecimento acerca da vinculação apresentada.

Isto é o que esta relatoria tem para apresentar na oportunidade e submete à apreciação do Conselho Superior.

III. DECISÃO DO CONSELHO

Em avaliação submetida ao Conselho Superior – CONSUP, destaca-se as contribuições da Conselheira **Josélia Fontenele Batista**, como parte deste parecer:

O documento está muito fortemente voltado à política de arte do ponto de vista do ensino, dos profissionais de artes nos *campus* e possibilidades de atuação deixando de ser um documento mais amplo do ponto de vista a arte e cultura como dimensão social a ser observada pelo IFRO nos campos do ensino, pesquisa e extensão.

Sugestão de acréscimo do art 3º

Art. 3º No campo do ensino, pesquisa e extensão a política de arte e cultura deve contribuir para a formação integral do estudante e sua percepção sobre o mundo multicultural e sua identidade em Rondônia. Deve ainda promover a valorização da cultura local como instrumento de resistência das minorias frente a cultura de massa.

Atual artigo 3º, § 2º onde consta “Cultura como expressão da arte”, é o contrário. A arte é UMA DAS expressões da cultura, sendo a cultura a dimensão maior da qual deriva a arte.

Edward Tylor, que define cultura como: conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem em determinada sociedade, ou seja, esta definição engloba todas as capacidades de realização humana. Após esta multiplicidade de opiniões, Laraia argumenta que este debate em torno da palavra cultura não terá fim, pois um entendimento da palavra implica em uma total compreensão da natureza humana, temática de imanente meditação. Mas em determinada parte de sua obra Laraia apresenta o conceito de cultura como sendo: O modo de ver o mundo, as apreciações de ordem moral e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e mesmo as posturas corporais são assim produtos de uma herança cultural, ou seja, o resultado da operação de uma determinada cultura (2009, p.68)[\[1\]](#)

Art. 7º. Inciso VIII, § 1º - Alterar o texto “opção sexual” por “orientação sexual”.

Art. 12, § 2º - Suprimir.

Manter o texto: A Coordenação de Arte e Cultura deverá, prioritariamente, ser ocupada por servidor efetivo do IFRO que tenha experiência no campo do ensino, pesquisa e extensão com ações de arte e cultura, preferencialmente indicado por pares.

Art. 14 - Sobre o comitê de arte e cultura

Inserir um novo parágrafo 1:

O comitê de arte e cultura do IFRO deverá ser composto por servidores que, por sua atuação no campo do ensino, pesquisa e extensão possam representar as seguintes temáticas:

- Teatro
- Dança
- Circo
- Artes visuais
- Música
- Redes socioculturais
- Arquitetura e urbanismo
- Literatura
- Audio visual
- Artesanato
- Culturas populares e de fronteira
- Culturas indígenas
- Patrimônio Cultural
- Moda
- Culturas Afro-Brasileiras
- Cultura Ribeirinha

Art. 18, § 1º, onde consta “preferencialmente com um integrante formado em artes ou áreas afins”, substituir por “preferencialmente, com ampla atuação no campo do ensino, pesquisa e extensão na temática de arte e cultura, indicado pelos pares”

Art 20, § 2º - Suprimir.

As deliberações expostas culminaram no encaminhamento, dado pela presidência do Conselho Superior, Uberlando Tiburtino, de retornar o processo para a Comissão responsável, com os devidos apontamentos, e que esta opere os ajustes e/ou justificativas cabíveis para que o texto atualizado seja submetido novamente à apreciação do Conselho Superior.

O encaminhamento foi aprovado pelos conselheiros presentes, sendo está a determinação a se cumprir.

[1] OLIVEIRA, Evandro de; ALVES, Adilson Francelino. Uma Análise Literária sobre o Conceito de Cultura/ Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo/ Número XI Jan-jun 2015/ Pag 1-8).

MÁRCIO MOREIRA COSTA
Professor EBTT - *Campus* Colorado do Oeste
Conselheiro pelo SINASEFE / Seção Colorado do Oeste - RO
PORTARIA Nº 815/REIT - CGAB/IFRO

O parecer do relator, Prof. Márcio, foi favorável à aprovação do documento conforme sugestões apresentadas no parecer.

A Prof.^a Josélia fez contribuições que foram inseridas no parecer do relator na parte III DECISÃO DO CONSELHO.

A Sr.^a Goreth disse que a política foi construída e elaborada por representantes da área de arte e cultura de todos os *Campi*, a discussão foi muito ampla e antiga (2 anos), analisando as legislações e revendo conceitos. Também foi colocada para consulta pública, apreciada no CODIR, depois no CEPEX e então retornou aos *Campi*. O máximo de oportunidade foi dado para que toda a comunidade do IFRO participasse da elaboração do documento. Sobre o apontamento do parecer no artigo 1º, o sentido da comissão foi que o documento trata o campo de arte e cultura. Na questão do parágrafo 2º sobre permanência e êxito, o texto foi extraído do PDI, porém faremos a revisão dele para que seja colocado de forma mais entendível conforme os apontamentos feitos. Sobre os Núcleos de Arte e Cultura, é interessante acrescentar a questão de estimular o desenvolvimento da arte e da cultura em todas as áreas. A criação dos NACs em todos os *Campi* é o destaque do documento. Hoje temos uma Coordenação de Cultura, Esporte e Cidadania na PROEX, que é responsável por essas áreas. É uma reivindicação dos profissionais da área da educação física separar essa coordenação, passando a ter uma específica para cultura e uma para o esporte. Essa política é uma necessidade antiga. Foi pensado manter dentro da Extensão, pois vai além do ensino, interagindo com toda a sociedade. Sobre o conceito da arte como rede, é interessante acrescentar no texto. Observe-se que, por todo o documento, fala-se de ensino, pesquisa e extensão. Em relação ao plano de cultura, ele está contemplado nesta política, onde o comitê e os núcleos elaborarão anualmente um plano de cultura para o IFRO, contemplando tanto PDI quanto a nossa Política de Arte e Cultura e o Plano Nacional de Arte e Cultura.

A Sr.^a Elizangélica falou sobre o currículo, que é integrado, calcado na perspectiva de omnilateralidade e formação completa do sujeito, tanto partindo da atividade produtiva quanto para a atividade social, que busca garantir essa possibilidade de manifestação plena e total do sujeito independente das ocupações específicas que ele venha a exercer. Temos uma perspectiva de formação onde a centralidade do trabalho é assumida como um princípio e base para nossa organização curricular, e essa aprendizagem também passa pela perspectiva da integração da ciência, da cultura e da tecnologia. Então por mais que não se tenha uma disciplina de arte delineada em todos os PPCs, tem-se que esta temática "arte e cultura" emerge como tema transversal essencial em todo o currículo. Tem-se competência e habilidade calcadas e desenhadas para que o sujeito também esteja inserido nesta proposição em termos de sociedade. Esta formação abrange tanto disciplinarmente como interdisciplinarmente de forma transversal. Isso tem sido observado no currículo do IFRO quando analisamos nossos PPCs. É uma premissa fundamental que, por mais que não estivesse instituída como política, já era uma diretriz da educação nacional. Sobre os cursos de graduação, o mesmo ocorre. Analisando a diretriz curricular de qualquer curso de graduação, observa-se competências e habilidades que perpassam esse domínio essencialmente do profissional. São competências e habilidades que também estarão focadas em formar este sujeito que está atuando socialmente e que tem essa relação com arte e com cultura. Essa estruturação é transversal em nosso currículo, permeando-o completamente como diretriz fundamental, e agora formalizada como política no âmbito institucional.

O Prof. Márcio falou que ao longo do texto percebeu que há a ênfase demasiada em aspectos técnicos da arte e da cultura, o que pode sufocar o potencial destas áreas. As sugestões foram para dar destaque no texto ao aspecto integrador, e inserir no texto a necessidade do reforço da ação no sentido integrador do aspecto cultural e da importância da arte e cultura no aspecto do ensino. Corroborou também com a fala da Prof.^a Josélia sobre a melhor definição das características culturais regionais.

A Prof.^a Josélia disse que o documento, quando supervaloriza a arte enquanto disciplina, realmente leva a este entendimento de que deveria ficar no Ensino, porque fala de PPC, de curso, inclusive da equiparação dos profissionais contratados como profissionais de arte que não estão encontrando lugar específico dentro do Instituto e que precisam se oportunizar das condições de igualdade na atuação. Porém quando se fala em cultura, a Extensão é o braço institucional que sai, articula, viabiliza e dialoga com a comunidade, o que dá a alimentação ao Ensino. Portanto a questão cultural precisa ser ressaltada porque a arte é uma das manifestações culturais, porém enquanto cultura, a PROEX deve fazer mapeamento dos polos, das situações e condições locais que precisam ser visibilizadas. Hoje temos vários grupos sociais que estudam no IFRO e que, de alguma forma, estão invisibilizados. Como o Ensino atua nesses grupos? Como a Extensão mapeia isso? Quais as manifestações culturais locais que se manifestam dentro do IFRO? Não basta o IFRO sair, deve haver uma retroalimentação com a comunidade. Portanto deve-se manter na Extensão e tratar melhor a cultura no documento.

ENCAMINHAMENTO - Passar as colocações para a comissão e que a política retorne, com a participação da comissão responsável pelo documento, a este conselho.

INTERVALO DE 10 MINUTOS

2.9 ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO, Processo nº 23243.006452/2020-08. Relatora Elizangélica Fernandes da Silva.

A Sr.^a Elizangélica iniciou a leitura de seu parecer.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Processo 23243.006452/2020-08 inicia-se em abril de 2020, impulsionado principalmente pela necessidade de implementar ajustes na Resolução 24/REIT-CONSUP/IFRO, de 9 de Julho de 2019, que trata do Regulamento do Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), frente a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a implicações decorrentes das medidas de prevenção ao contágio.

Em relação ao ingresso na graduação, o primeiro ajuste implementado na referida Resolução foi formalizado pela RESOLUÇÃO Nº 30/REIT - CONSUP/IFRO/2020 (0917983) propondo que a forma de seleção seria unicamente pelo ENEM, sem a realização da Redação; como também passando a se considerar a nota do ENEM dos últimos 10 anos, pois anteriormente eram os últimos 5 anos; como também a retirada da aplicação de provas de redação por conta da implicações decorrentes das medidas de prevenção ao contágio.

Na evolução do processo, atualmente propõe-se, em relação a graduação, uma nova alteração a RESOLUÇÃO Nº 30/REIT - CONSUP/IFRO/2020 (0917983), que altera a Resolução 24/REIT-CONSUP/IFRO, formalizada através do MEMORANDO Nº 12/2021/REIT - CEA (1260984) e encaminhamento do documento para análise Resolução Nº 6/REIT - CONSUP/IFRO, DE 21 DE MAIO DE 2021 (1264329), que já se encontra aprovada *ad referendum*, a qual analisamos na sequência.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Realizada a contextualização, passamos a análise do mérito, considerando especialmente que a proposição objetiva atender a necessidade de alteração da Resolução nº 30/REIT - CONSUP/IFRO/2020 (0917983), que altera a Resolução 24/REIT-CONSUP/IFRO/2019, especificamente em função da situação de emergência de saúde pública gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Neste contexto, observamos que as alterações atuais vão no sentido de que:

a) No Art. 9º, a classificação do candidato, no percentual total de vagas, acontecerá através do seu desempenho ao longo da trajetória escolar e no ENEM; medida que viabiliza e amplia a possibilidade de escolha do interessado, para além de considerar somente o ingresso via ENEM, como definido em resolução anterior; utilizando para a comprovação desse desempenho a apresentação do Histórico Escolar do Ensino Médio, Boletim Escolar oficial (ou documento oficial equivalente), boletim de desempenho no ENCEEJA, boletim de desempenho no ENEM, desde que todos estejam devidamente assinados, carimbados e datados, física ou eletronicamente, pela Direção e/ou Secretaria Escolar ou entidade certificadora competente;

b) No § 3º do Artigo 16, realizar o detalhamento do rol de documentos que poderão ser apresentados para fins de comprovação do desempenho do estudante; bem como propõe alternativas para a apresentação dos mesmos, diante da situação da pandemia e restrições relacionadas ao manuseio de documentos físicos.

Diante do exposto, as alterações propostas potencializam e ampliam as possibilidades de ingresso de estudantes no processo seletivo, bem como são relevantes

medidas considerando o contexto da pandemia e a necessidade de fomentar processo seletivo mesmo com as limitações impostas por esse período de excepcionalidade vivenciado hoje pelas instituições educacionais.

Em termos de contribuições no documento, pedimos uma atenção ao ponto, a saber:

a) Observa-se que o Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, que decretou a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, só teve efeito até 31 de dezembro de 2020, portanto orientamos uma revisão no respaldo na decretação de estado de calamidade pública no Brasil; assim, entendemos ser pertinente reforçar o embasamento na situação de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde, como ainda verificar se os demais documentos que embasam o processo estão calcados neste referido Decreto.

III. CONCLUSÃO

Baseados no histórico e na análise do mérito apresentada:

- Considerando a proposição como um esforço Institucional que visa fomentar o ingresso de estudantes, mesmo com os condicionantes impostos pela pandemia;

- Considerando que as alterações propostas são temporárias e específicas para atender o período de excepcionalidade gerado pela pandemia;

- Considerando que as mesmas já estão em utilização, visto sua aprovação ad referendum, onde se apresentam como necessárias ao desenvolvimento do processo seletivo dos cursos de graduação, principalmente no contexto de atender aos orientações dos órgãos de saúde, bem como possibilitar, durante a pandemia, o ingresso de estudantes;

Logo, entendemos a pertinência e necessidade da proposição das alterações implementadas na RESOLUÇÃO Nº 30/REIT - CONSUP/IFRO/2020 (0917983), que altera a Resolução 24/REIT-CONCUP/IFRO, formalizadas através da **RESOLUÇÃO Nº 6/REIT - CONSUP/IFRO, DE 21 DE MAIO DE 2021**, onde votamos **FAVORAVELMENTE** a aprovação da mesma.

IV - DECISÃO DOS CONSELHEIROS

Os conselheiros votaram pela aprovação por unanimidade.

E apontaram as seguintes decisões para complemento do parecer da Relatora:

a) Que o ENEM tenha retirada sua limitação de tempo de validade, sendo válidos resultados de desempenho do Exame realizados a qualquer tempo;

b) Sugestão de redação para o § 3º do Artigo 16, que passa a vigorar a seguinte redação: "Art. 16 Serão considerados para a classificação os seguintes documentos" seria substituir a palavra CLASSIFICAÇÃO por COMPROVAÇÃO.

O parecer da relatora foi favorável à aprovação de referendar a Resolução *ad referendum* nº 06/REIT - CONSUP/IFRO, de 21 de maio de 2021.

A Sr.^a Josélia disse que os professores identificaram que os alunos do IFRO não têm as mesmas condições de acesso que os outros alunos, pois por ter muito mais disciplinas que os alunos de outras escolas, suas notas nas disciplinas utilizadas no processo seletivo são menores, não significando que seu desempenho seja pior. Ao falar com um estatístico, ouviu que há uma forma de cálculo que poderia ser aplicado ao sistema de classificação tornando mais justo. Questionou por que limitar o uso do ENEM de até 10 anos atrás, se as notas do histórico não têm limitação de tempo.

O Prof. Uberlando concordou com a eliminação da limitação de tempo para uso do ENEM. Podemos pensar para retirar para o próximo processo seletivo.

A Prof.^a Leticia também concordou com retirar limitação de uso do ENEM. Outra questão que é feita ao instituto é a complexidade do processo seletivo, que dificulta a participação da população. Não podemos tornar mais complexo ainda.

A Sr.^a Goreth sugeriu adequar o texto em relação ao artigo 16º no seu parágrafo 3º que diz "classificação", alterando para "comprovação", visto que a classificação se dará pelas notas e não pelos documentos.

Foi colocado em votação conforme as ressalvas feitas pelos conselheiros incluídas no parecer pela relatora, e a aprovação, neste conselho, foi unânime.

3. INFORMES

O Prof. Gilmar fez relato sobre o processo eleitoral para Direção-Geral do *Campus* Guajará-Mirim. Mencionou a composição da Comissão Preparatória do Processo Eleitoral pela Resolução nº 04 do CONSUP de 2021. Em seguida a comissão preparatória trabalhou no regulamento para a escolha da Comissão Eleitoral Local, que foi firmado na Resolução 07 CONSUP de 2021. A Resolução nº 08 CONSUP de 2021 nomeou a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Guajará-Mirim. A Resolução nº 09 CONSUP de 2021 dispôs sobre definição de presidente e vice-presidente da comissão local. A Resolução nº 10 CONSUP de 2021 dispôs sobre o regulamento do processo de escolha para Direção-Geral do *Campus* Guajará-Mirim. A CPPE está dando suporte à CEL. No dia 11/06 começa-se a inscrição de candidaturas. Debate está marcado para o dia 28/06, a consulta deve ocorrer no dia 02/07. A ASCOM já criou página para publicação das etapas e ações deste processo eleitoral.

O Sr. Edilberto fez as seguintes colocações por escrito na área de *chat* da reunião *on-line*:

“1. Analisar criticamente a real necessidade da realização dessa consulta, neste momento, dada a situação de distanciamento de todos de seus postos de trabalho.”

O Prof. Uberlando respondeu que conforme diz nossa Lei de criação e o Decreto nº 6.986, completados 5 anos de funcionamento da instituição após autorização, é obrigatória a realização da eleição. Este prazo encerrou-se em maio. Fizemos a opção de ouvir à comunidade, e não por indicação do reitor. Nove IFs (São Paulo, Maranhão, Ceará, Roraima, Mato Grosso, Norte e Sudeste de Minas Gerais, Farroupilha e Amazonas) fizeram eleição para reitor e diretores-gerais, sendo o IFAM apenas para reitor em decorrência do falecimento do deste. O distanciamento físico não é um fator de impedimento para ouvir a comunidade. Mesmo que não ocorra participação plena e total da comunidade, ainda é mais representativo desta forma do que pela indicação do reitor. O sistema é seguro, já foi utilizado anteriormente em eleições do IFRO e nas eleições destes 9 IFs. Mesmo em eleições presenciais, a adesão não é de 100%.

“2. A legislação em vigor exige que seja deflagrado agora, tal consulta?”

Sim, é obrigatório eleição após os 5 anos iniciais de funcionamento da unidade.

“3. Será feito levantamento fiel daqueles que possuem condições do pleito na condição de eleitores, digo isso no sentido da verificação da disponibilidade de acesso dos eleitores, principalmente os estudantes, a equipamentos de tecnologia e internet.”

Sim, o levantamento ocorre. Esse levantamento também é feito para verificar a situação dos alunos no ensino, através de publicação de editais para aquisição de equipamentos e internet.

“4. Não corremos o risco de ter um pleito esvaziado de eleitores?”

Esperamos que não, porém mesmo que a participação de servidores e alunos não seja de 100%, ainda é melhor do que apenas por indicação do reitor.

“5. Um dos principais critérios para os eleitores tomarem suas decisões, historicamente, são os debates com os candidatos, em que a comunidade pode interagir com os mesmos e etc... Como será administrado tal situação na condução do pleito?”

Já está previsto o debate, assim como ocorreu nestes 9 IFs, de forma que a comunidade interna e a externa poderão conhecer as propostas. A interatividade será garantida a exemplo das *lives* que fazemos.

O Sr. Gilmar disse que o calendário garantiu folga de datas para a eventual necessidade de remarcar algo em virtude de problemas com internet ou algum outro fator essencial para a eleição remota.

O Prof. Uberlando falou sobre as ações da Reitoria Itinerante, momento rico de levantamento de informações sobre a Instituição. Os agradecimentos dos nossos alunos foram

gratificantes. Nosso orçamento é desafiador, respondemos ao Ministério Público sobre esta realidade. Apesar das ações terem se intensificado, o orçamento foi reduzido com corte e bloqueio. Caso continuemos desta forma remota no ensino, teremos condições, apesar do corte, de custear as atividades até outubro. Caso o bloqueio não seja desfeito, conseguiremos manter apenas até setembro as atividades do IF. Por isso o retorno das atividades presenciais vai além da vacinação dos servidores. A princípio o MEC sinalizou que ocorrerá o desbloqueio, porém não disse quando. Caso o desbloqueio seja feito muito tarde, não terá grande efeito nas nossas necessidades.

4. ENCERRAMENTO

O Presidente do Conselho Superior agradeceu a participação de todos(as) e encerrou a reunião. E eu, Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Secretário(a), lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Assistente em Administração**, em 15/07/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diêgo Alexandre Duarte, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eslei Justiniano dos Reis, Conselheiro(a)**, em 15/07/2021, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura de Jesus Ribeiro, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Carvalho Pivetta, Conselheiro(a)**, em 16/07/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Joseane Felix Quintela, Conselheiro(a)**, em 16/07/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues Alves, Conselheiro(a)**, em 16/07/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 16/07/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Conselheiro(a)**, em 21/07/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Elizangelica Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 21/07/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Conselheiro(a)**, em 21/07/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1266646** e o código CRC **51F161F3**.